

## ANEXO 9

# MODELO PARA O CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. INÍCIO DO PAGAMENTO.....	3
3. CÁLCULO DO PAGAMENTO .....	3
3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - CP.....	3
3.1.1. Forma de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO .....	4
3.1.2. Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO .....	8
3.2. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE.....	9
3.2.1. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA.....	9



## 1. INTRODUÇÃO

Pela prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições e regras presentes neste ANEXO.

Também poderá ser incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA o BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, conforme as circunstâncias especificadas no presente ANEXO.

## 2. INÍCIO DO PAGAMENTO

O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL será devido a partir do início da Fase I, na forma do CONTRATO.

Quanto ao BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA – BSE, este será concedido apenas a partir do ano subsequente ao ano de cumprimento ao 3º MARCO, caso a Concessionária alcance uma redução na conta de energia elétrica superior à META DE EFICIENTIZAÇÃO, sendo pago anualmente, observando as circunstâncias descritas no item 3.2 do presente ANEXO.

A META DE EFICIENTIZAÇÃO é de redução da carga instalada total de 50,5% (cinquenta inteiros e cinco décimos por cento) nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

## 3. CÁLCULO DO PAGAMENTO

### 3.1. CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL - CP

A remuneração a ser paga pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA corresponderá à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, será calculada a partir do valor máximo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, atrelada ao FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, bem como ao FATOR DE DESEMPENHO. Dessa forma, a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA será calculada da seguinte forma:

$$CPE = VMCP \times FME \times FD$$

Onde:

*CPE = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;*

*VMCP = CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, valor constante no CONTRATO;*

*FME = FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, fator de ajuste da contraprestação em função do cumprimento dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, apurado conforme regras e diretrizes apresentadas no presente ANEXO;*

*FD = FATOR DE DESEMPENHO, equivalente ao fator de ajuste da contraprestação ao desempenho apresentado pela CONCESSIONÁRIA em função do ÍNDICE DE DESEMPENHO apurado no último trimestre de apuração, conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.*

3



**1.1.1. Forma de cálculo do FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO**

O FATOR DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO - FME tem por efeito modular a contraprestação em função do cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme disposto abaixo e nas diretrizes especificadas no item 4.4 do Anexo 5.

- i. **1º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do subitem 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 20% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 17,5% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no subitem 4.5 do ANEXO 5, até o final do 6º mês contabilizado a partir do início da Fase II;
- ii. **2º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do subitem 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 52% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 30,7% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no subitem 4.5 do ANEXO 5, e também desde que concluída a implantação do 1º ESTÁGIO de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, conforme CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 12º mês contabilizado a partir do início da Fase II;  
**3º MARCO:** Promover a modernização, conforme definição do subitem 4.4 do ANEXO 5, de, ao menos, 100% de todas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, obtendo, nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, redução da carga instalada total de 50,5% e obtendo, nas unidades modernizadas, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70, desde que concluída também a implantação do SISTEMA DE TELEGESTÃO, em todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA previstas no CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TELEGESTÃO, na forma estabelecida no subitem 4.5 do ANEXO 5, e também desde que concluída a implantação do 2º ESTÁGIO de ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, conforme CRONOGRAMA DE ILUMINAÇÃO DE DESTAQUE, na forma estabelecida no ANEXO 6, até o final do 21º mês contabilizado a partir do início da Fase II;

Cada marco só será considerado cumprido somente caso a CONCESSIONÁRIA não tenha obtido Índice de Desempenho (ID) inferior a 0,80 (oitenta centésimos) apurado no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES mais recentes. Caso o Índice de Desempenho (ID) não tenha atingido o desempenho requerido,



o marco poderá ser novamente avaliado com base no RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ÍNDICES do período seguinte.

Ressalta-se que as metas de modernização, IRC e Temperatura de Cor são cumulativas, ou seja, na entrega de cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO serão avaliadas todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADAS E EFICIENTIZADAS da rede, incluindo unidades consideradas na entrega de MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO anteriores.

A meta de redução de carga instalada sempre é referente ao conjunto de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA em VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES.

Para fins de verificação dos parâmetros luminotécnicos de cada MARCO, serão avaliadas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA definidas no Plano Geral de Modernização e Eficientização – PGMOE, que conterà, no mínimo, todas as UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA presentes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para comprovar o cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, a partir da data de início da Fase II, e, com isso, obter o valor de FME, caberá à CONCESSIONÁRIA apresentar:

- Os TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE, na proporção do percentual mínimo de modernização exigido para cada um dos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO, dos serviços de modernização e eficientização executados no período, conforme procedimento disposto no ANEXO 5;
- O PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO – PEM, contendo a memória de cálculo desse percentual, tendo como base o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA a serem modernizadas constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O PEM será calculado pela seguinte fórmula:

$$PEM = \frac{QU_m}{QU_{tc}}$$

Onde:

PEM = PERCENTUAL DE MODERNIZAÇÃO;

$QU_m$  = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA modernizadas no cumprimento do MARCO e dos MARCOS anteriores;

$QU_{tc}$  = Quantidade total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



- O PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO – PEF, contendo a memória de cálculo desse percentual e tendo como base a redução da Carga Instalada Total, por UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA E EFICIENTIZADA, com relação à Carga Instalada Total dessas unidades no mês de início da Fase II. O PEF será estimado a partir do CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e calculado pela seguinte fórmula:

$$PEF = 1 - \frac{CIm_p}{CIm_i}$$

Onde:

*PEF* = PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO;

*i* = mês de início da Fase II;

*CIm<sub>i</sub>* = Carga Instalada Total das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA presentes nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, inclusos o consumo e perdas de todo conjunto da luminária e dos equipamentos auxiliares, no início da Fase II, e calculada por:

$$CIm_i = \sum_{CL} CI_i$$

Sendo:

*CI<sub>i</sub>* = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, incluído o consumo e perdas de equipamentos auxiliares, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

*CL* = Conjunto das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizadas nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, conforme CADASTRO BASE DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

E:

*p* = trimestre atual sob avaliação

*CIm<sub>p</sub>* = Carga Instalada Total das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS presentes ao final do trimestre nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, inclusos o consumo e perdas de todo conjunto da luminária e dos equipamentos auxiliares, quando da medição do indicador, e calculada por:

$$CIm_p = \sum_{CL} CI_p$$

$CI_p$  = Carga Instalada (kW) das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICAS presentes ao final do trimestre nas VIAS E ESPAÇOS EXISTENTES, conforme CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluídos o consumo e perdas de equipamento auxiliares;

Para a comprovação do cumprimento dos MARCOS, para obtenção de  $CI_p$ , a CONCESSIONÁRIA deverá considerar os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, sendo extraídas a carga instalada (kW) de cada UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referentes ao mês, sendo que à época do cumprimento ao 1º MARCO  $p = i + 6$  (prazo máximo). Já nos 2º e 3º MARCOS, serão considerados os dados do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA referente ao mês  $p_2 = p + 6$  (prazo máximo) e mês  $p_3 = p_2 + 9$  (prazo máximo), respectivamente.

Na Tabela 1 são apresentados os períodos da CONCESSÃO e os respectivos valores de FME que serão obtidos em função dos MARCOS.

**Tabela 1 – Valores de Correspondência dos MARCOS e FME**

Período	FME
Período anterior ao cumprimento do 1º marco	50%
Período subsequente ao cumprimento do 1º marco	65%
Período subsequente ao cumprimento do 2º marco	85%
Período subsequente ao cumprimento do 3º marco	100%

Os valores de FME poderão variar entre 50% (cinquenta por cento) a 100% (cem por cento) até a data de cumprimento do 3º MARCO. A partir do cumprimento ao 3º MARCO, o valor do FME permanecerá igual a 100% (cem por cento) durante o tempo restante da CONCESSÃO, para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

#### Cálculo do FME ao longo da CONCESSÃO

- O FME apenas será atualizado a partir da data de cumprimento do 1º MARCO. Sendo assim, a partir do início da Fase I, e até a data de cumprimento do 1º MARCO, o FME será igual a 50% (cinquenta por cento), para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- Após o cumprimento do 1º MARCO, até a data de cumprimento do 3º MARCO, o FME poderá variar de 50% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) e será apurado pela CONCESSIONÁRIA, conforme detalhado no presente ANEXO;
- Apenas após a apresentação pela CONCESSIONÁRIA dos TERMOS DE ACEITE emitidos pelo PODER CONCEDENTE dos serviços de modernização e efficientização para cumprimento aos MARCOS DO CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO e do PERCENTUAL DE EFICIENTIZAÇÃO no período, o FME correspondente será utilizado para cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos trimestres subsequentes, conforme o CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO.

**1.1.2. Forma de cálculo do FATOR DE DESEMPENHO**

O ÍNDICE DE DESEMPENHO - ID será aferido trimestralmente conforme regras e diretrizes apresentadas no ANEXO 8.

O Fator de Desempenho - FD será determinado com base no resultado apurado do ID no período de referência e terá um valor adimensional situado entre 60% (sessenta por cento) e 100% (cem por cento), definido segundo a tabela abaixo:

**Tabela 2 – Valores de Correspondência ID e FD**

ID	FD
≥0,94	100,0%
≥0,90 e <0,94	99,0%
≥0,80 e <0,90	FD = ID
<0,80	80,0%

A meta de desempenho da operação a ser atingida pela CONCESSIONÁRIA corresponde ao ID maior ou igual a 0,94 (noventa e quatro centésimos), meta a partir da qual não haverá qualquer tipo de desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA em função do fator de desempenho. Abaixo deste valor, haverá gradual desconto na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, podendo a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ser reduzida em até 20% (quarenta por cento) do seu valor em função do FATOR DE DESEMPENHO.

**Cálculo do FD nos 4 (quatro) primeiros meses após o início da Fase I**

Nos termos do ANEXO 8, exclusivamente durante os 4 (quatro) primeiros meses, contados a partir do início da Fase I, os indicadores e sub-indicadores de desempenho, verificados na operação, não serão considerados no cálculo do ÍNDICE DE DESEMPENHO. Durante este período, a apuração dos INDICADORES DE DESEMPENHO será flexibilizada e o FATOR DE DESEMPENHO - FD será considerado igual a 1 (um) para fins de cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

**Cálculo do FD ao longo da CONCESSÃO**

- Após o período de 4 meses supracitado, os SERVIÇOS prestados nas UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA serão avaliados na forma apresentada neste ANEXO e no ANEXO 8, para fins de cálculo do FD;
- O FD será calculado com base no ID apurado no trimestre anterior e impactará o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos três meses seguintes;
- Caberá ao PODER CONCEDENTE divulgar trimestralmente o ÍNDICE DE DESEMPENHO – ID do período, conforme apurado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, que será utilizado para cálculo do FD e do respectivo valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA dos 03 (três) meses subsequentes. Caso o VERIFICADOR INDEPENDENTE não esteja contratado, valerá a apuração realizada pela CONCESSIONÁRIA.



### 3.2. BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA - BCE

A CONCESSIONÁRIA apenas fará jus ao recebimento do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA – BCE após a comprovação de cumprimento ao 3º MARCO e alcance de eficiência igual ou superior a META DE EFICIENTIZAÇÃO. Neste momento, 100% das UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA constantes no CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no início da Fase II deverão estar modernizadas, obtendo, nessas unidades, IRC (Índice de Reprodução de Cor) médio de, no mínimo, 70.

Caso seja comprovada redução superior a META DE EFICIENTIZAÇÃO do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do município – tendo como base o quociente da carga instalada total (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao mês de cumprimento ao 3º MARCO – será compartilhado com a CONCESSIONÁRIA 80% (oitenta por cento) do valor economizado além da META DE EFICIENTIZAÇÃO pelo PODER CONCEDENTE, ao longo dos 12 (doze) meses decorridos do mês subsequente ao mês de cumprimento do 3º MARCO; desde que a média aritmética dos valores do FATOR DE DESEMPENHO calculados no período seja maior do que 95% (noventa e cinco por cento) e desde que nenhum dos valores do ÍNDICE DE DESEMPENHO calculados no período seja inferior a 0,80 (oitenta centésimos). Após este período o procedimento se repetirá a cada 12 (doze) meses, sempre tendo como base o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a META DE EFICIENTIZAÇÃO, até o final da CONCESSÃO.

Ressalta-se que a base de cálculo do BCE é o valor efetivamente pago pelo PODER CONCEDENTE à EMPRESA DISTRIBUIDORA, distinguindo-se da base utilizada para o FME e, por consequência, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA até o cumprimento ao 3º MARCO, calculados a partir do CADASTRO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificado no item 1.1.1 acima.

#### 1.1.1. Forma de cálculo do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA

O BCE será calculado, levando-se em consideração o valor da fatura de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA. Nesse sentido, o saldo economizado pelo PODER CONCEDENTE será calculado anualmente, mediante a comprovação da redução do valor pago pelo PODER CONCEDENTE relacionado ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Para a comprovação da redução do valor relacionado ao consumo de energia elétrica da ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município, o valor mensal da conta de energia elétrica paga pelo PODER CONCEDENTE deverá ser menor do que o valor teórico da conta de energia para aquele período considerando a META DE EFICIENTIZAÇÃO.

Seja considerada CARGA MÉDIA DE REFERÊNCIA o resultado do quociente da carga instalada total (kW) e o quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês subsequente ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO.

Para o cálculo do valor teórico da conta de energia, a CONCESSIONÁRIA deverá multiplicar a CARGA MÉDIA DE REFERÊNCIA pelo quantitativo de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA instaladas



no período, pela tarifa de energia elétrica cobrada pela EMPRESA DISTRIBUIDORA e pelo tempo total que estiver sendo considerado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta no mês.

Portanto, se o valor da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE no período for menor do que o valor teórico calculado, a CONCESSIONÁRIA contabilizará o BCE para aquele mês.

Após a consolidação do cálculo e da comprovação anual do valor economizado, os recursos serão pagos à CONCESSIONÁRIA em até 30 (trinta) dias, sem direito a reajustes, na forma do BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, incorporado ao pagamento mensal da CONCESSIONÁRIA.

O BCE será obtido para cada período por meio da seguinte equação:

$$BCE = \left[ 80\% \times \sum_{i=1}^{12} (CET_i - CE_k) \right]$$

Onde:

$i$  = mês dentro do ano calendário do bônus. O ano calendário começa no mês subsequente ao mês de cumprimento do 3º marco.

$k$  = mês da fatura de energia elétrica relativo ao consumo do mês  $i$ .

$BCE$  = BÔNUS SOBRE A CONTA DE ENERGIA, calculado com base nos 12 meses anteriores ao mês de alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

$CET_i$  = Valor teórico da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com  $i$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$CE_k$  = Valor monetário real relativo ao consumo de energia elétrica destinada à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da conta de energia paga pelo PODER CONCEDENTE nos meses subsequentes ao alcance de eficiência da META DE EFICIENTIZAÇÃO.

$CE_k$  deve incluir apenas o consumo de energia elétrica destinado à ILUMINAÇÃO PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e não deve incluir qualquer tipo de crédito ou encontro de contas de atividades não relacionadas com a prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA pela CONCESSIONÁRIA.

Sendo que:

$$CET_i = \text{Carga de Referência} \times QU_i \times \# \text{ dias}_i \times T_i \times TE_i$$

$$\text{Carga de Referência} = \frac{CI_{base}}{TU_{base}}$$

$CI_{base}$  = Carga instalada total (kW), incluídas as perdas dos equipamentos auxiliares, no mês de alcance do critério de redução da carga instalada média da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

$TU_{base}$  = Total de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA no mês de alcance do critério de redução da carga instalada total da META DE EFICIENTIZAÇÃO;

$QU_i$  = Quantidade de UNIDADES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com  $i$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$\# dias_i$  = Número de dias dos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com  $i$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$T_i$  = Tempo em horas (h) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com  $i$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE;

$TE_i$  = Tarifa de energia em (kWh) utilizado pela EMPRESA DISTRIBUIDORA para fins de apuração da conta de energia nos meses subsequentes ao alcance da META DE EFICIENTIZAÇÃO, com  $i$  variando de 1 a 12 para cada período de cálculo do BCE.

Na hipótese do valor de BCE ser negativo para um período, a CONCESSIONÁRIA não sofrerá descontos na CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

